

DECISÃO CRO – MT nº 0001/2022

Relaxamento das medidas preventivas para contra o COVID-19 nas Delegacias Regionais e na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 1.304 de 08 de março de 2022, que delegou aos Prefeitos Municipais do Estado de Mato Grosso a decidirem quanto a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO que os municípios de **Barra do Garças, Cuiabá, Sinop e Tangará da Serra**, adotaram a decisão do Governo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se facultativo o uso de máscara nas dependências das Delegacias Regionais e Sede do CRO-MT, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: Não se aplica no caput deste artigo, as pessoas infectadas e/ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão, devendo estas respeitar todas as medidas

sanitárias de isolamento domiciliar, bem como aquelas que possuem comorbidades.

Art. 2º. Permanece a obrigação do uso de álcool na concentração de 70% à todas as atividades.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as medidas em contrário.

Cuiabá – MT, 24 de março de 2022.



Wânia Christina Figueiredo Dantas
Presidente CRO-MT